



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Em, 09 de Setembro de 1992

LEI Nº 1823/92

EMENTA: Fica o Chefe de Poder Executivo Doar uma área de terreno urbano ao Tribunal do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autoriza do a doar uma área de terreno urbano com 1.818,33m², situada na Rua Agrestina, desta cidade.

Parágrafo Unico - A Área de terreno referida neste artigo, apresenta os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 1, percorrendo uma distância de 25,00m e limitando-se com terreno de terceiro; do marco 1 ao marco 2, percorrendo uma distância de 39,50m, limitando-se com a Rua Agrestina do marco 2 ao marco 3, percorrendo uma distância de 48,00m, limitando-se com o Riacho da Cachaga; do marco 3 ao marco 4, percorrendo uma distância de 12,00m limitando-se com o Riacho da Cachaga; do marco 4 ao marco 5, percorrendo uma distância de 31,00m, limitando-se com a área restante do Município e o terreno da casa nº 123 da rua Agrestina e do marco 5 ao marco 0, percorrendo uma distância de 11,50m, limitando-se com terreno da casa nº 123 da Rua Agrestina desta cidade, com uma área total de 1.818,33, (um mil, oitocentos e dezoito metros e trinta e três centímetros quadrados).

Praça Araújo Sobrinho S/N - São Lourenço da Mata - PE




Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Art. 2º - A doação da área de terreno referida no artigo anterior, destinar-se-á à construção do prédio da Junta de Conciliação e Julgamento de São Lourenço da Mata, pelo Tribunal de Trabalho da 6ª Região de Pernambuco.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de dois(02) anos para ser concluído a edificação do prédio da Junta, sob pena de ser a área do terreno revertida ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 09 de Setembro de 1992


ETTORE LARANCA
- Prefeito -